



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Edital nº 36, de 05 de fevereiro de 2020.

EDITAL REGULAMENTAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 2020

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ (CEG), em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2020, contendo as normas e procedimentos adotados para a heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos (modalidades 1, 2, 5 e 6), em consonância com o previsto nos Editais UFRJ nº 765, nº 766, nº 767 e nº 768, todos de 01 de novembro de 2019, e suas retificações.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que determinou a reserva de vagas, no ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para candidatos autodeclarados pretos e pardos, RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento de validação da autodeclaração, procedimento de heteroidentificação, será realizado por comissão específica, Comissão de Heteroidentificação, constituída pela Portaria nº 507, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Boletim UFRJ nº 05, de 30 de janeiro de 2020, que levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição nos Concursos de Acesso aos Cursos de Graduação e os critérios de análise do fenótipo do candidato (características físicas).

Art. 2º. A Comissão de Heteroidentificação é composta por 54 membros, nomeados pela Pró-Reitoria de Graduação, respeitando a seguinte composição:

- I. 18 (dezoito) membros do corpo docente da UFRJ;
- II. 18 (dezoito) membros entre os técnico-administrativos da UFRJ; e
- III. 18 (dezoito) membros do corpo discente da UFRJ.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente poderão ser oriundos da graduação ou pós-graduação.

Art. 3º. A Comissão de Heteroidentificação será dividida em subcomissões com 5 (cinco) membros cada, devendo sempre atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por categoria.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 5º. A Comissão de Heteroidentificação deliberará e decidirá pela unanimidade dos seus membros.

§ 1º. O procedimento de que trata este item terá caráter deliberativo.

§ 2º. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para os Editais supramencionados, não servindo para outras finalidades.

§ 3º. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 6º. Os candidatos que optaram pela reserva de vagas serão convocados, por meio do endereço eletrônico www.acessograduacao.ufrj.br, para o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação e cronograma relativos à heteroidentificação no endereço eletrônico www.acessograduacao.ufrj.br.

§ 2º. O candidato convocado que não comparecer para a heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos será desclassificado, segundo disposto no § 17 do Art. 13 do Edital UFRJ nº 766/2019, § 17 do Art. 20 do Edital UFRJ nº 767/2019 e § 17 do Art. 20 do Edital UFRJ nº 768/2019.

§ 3º. O candidato deverá se apresentar, na data e horário agendados, portando um documento de identidade original com foto.

§ 4º. Casos excepcionais serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º. A convocação para verificação de que trata o artigo anterior não assegura o direito à matrícula, que só ocorrerá em conformidade com as disposições constantes nos Editais UFRJ nº 765/2019, nº 766/2019, nº 767/2019, nº 768/2019 e suas retificações.

Art. 8º. O procedimento de heteroidentificação consiste em uma entrevista simples na qual o candidato apresentará as razões que o levam a se declarar como pessoa preta ou parda.

Art. 9º. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

§ 1º. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º. Não serão considerados, para os fins do *caput* deste artigo, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação será filmado.

Parágrafo único. O candidato que se recusar a ser filmado durante a realização do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput* deste artigo, será impedido de realizar o procedimento de heteroidentificação e desclassificado do concurso de acesso.

Art. 11. Serão eliminados do concurso de acesso os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 12. O candidato não poderá realizar a matrícula quando:

I. for considerado NÃO APTO pela Comissão de heteroidentificação;

II. não se apresentar para o procedimento de heteroidentificação em local, data e horário agendados; ou

III. se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 13. O resultado da heteroidentificação será afixado em mural em frente à Secretaria da DRE, localizada no Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, CCMN, Av. Athos da Silveira Ramos, nº 274 – Bloco F – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ, conforme cronograma e horário a serem informados na data da convocação.

Art. 14. Será oportunizado, aos candidatos considerados NÃO APTOS, novo procedimento de heteroidentificação, a ser realizado em caráter recursal.

Parágrafo único. A subcomissão recursal será composta por cinco integrantes distintos dos membros que realizaram a primeira heteroidentificação.

Art. 15. O procedimento de heteroidentificação e a heteroidentificação recursal, bem como seus respectivos resultados, ocorrerão em uma mesma data.

Art. 16. Após o procedimento de heteroidentificação recursal será divulgado o resultado definitivo do candidato, sem mais recursos.

Art. 17. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos cor ou raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 18. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.acessograduacao.ufrj.br, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

Gisele Viana Pires
Pró-Reitora de Graduação
Universidade Federal do Rio de Janeiro